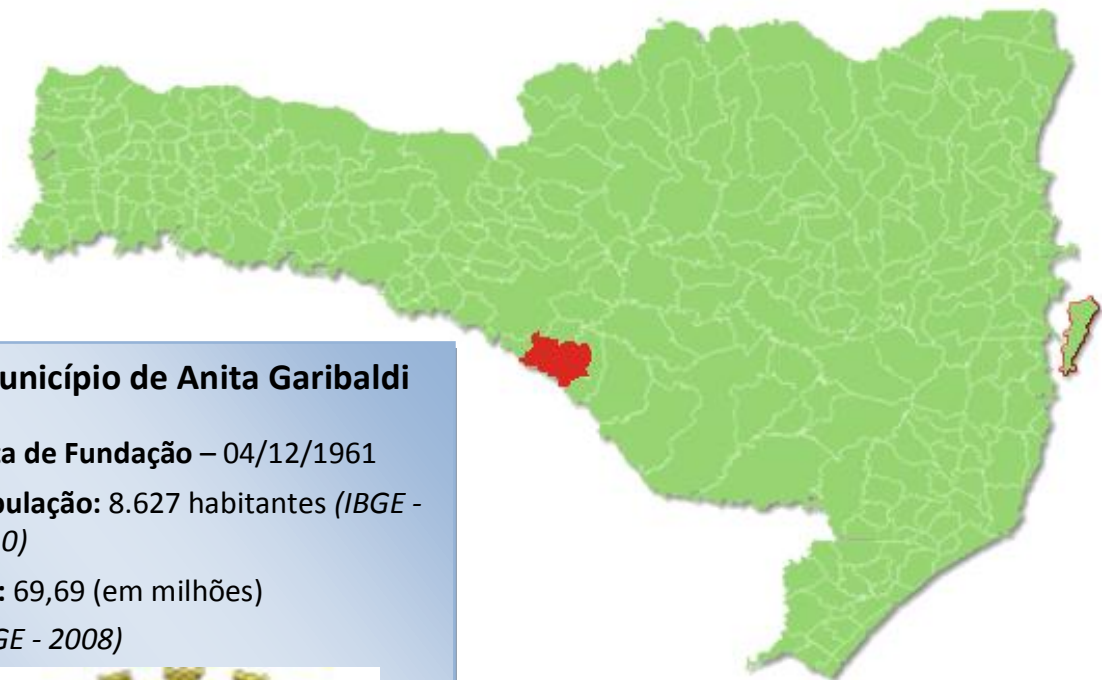




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Anita Garibaldi

Data de Fundação – 04/12/1961

População: 8.627 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 69,69 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
4.1. Situação Patrimonial.....	14
4.2. Análise do resultado financeiro.....	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	19
5.1. Saúde	19
5.2. Ensino.....	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	21
5.2.2. FUNDEB.....	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	25
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	25
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	26
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	27
6. DO CONTROLE INTERNO	28
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	29
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	31
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	32
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	32
CONCLUSÃO.....	32
ANEXO	36
APÊNDICE 1	37
APÊNDICE 2	38

PROCESSO	PCP 11/00415421
UNIDADE	Município de Anita Garibaldi
RESPONSÁVEL	Sr. Roberto Marin - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	5.855/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Anita Garibaldi, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Anita Garibaldi, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 17/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.610/2010, de 07/10/2010, integrante do Processo no PCP 11/00415421.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Anísio Roberto Marin, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens “1.1 e 1.2” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.837/2011, de 13/10/2011.

Considerando que o Prefeito Responsável recebeu em 13/10/2011 o Relatório supra descrito, cujo prazo para a defesa do mesmo expirou em 28/10/2011 e não havendo qualquer manifestação a respeito até o presente momento, permanecem inalteradas as restrições deste Relatório.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Por volta de 1800, paulistas e gaúchos faziam da região onde hoje está Anita Garibaldi uma rota de passagem. Em 1825, foi a vez dos tropeiros. Os italianos chegaram em 1900, logo seguidos por imigrantes alemães. Em 1842, Anita Garibaldi, considerada a Heroína de Dois Mundos, passou por lá. A bravura da guerreira ganhou a simpatia da população local, que batizou o distrito com seu nome. Anita Garibaldi desmembrou-se de Lages em 1961.

O Município de Anita Garibaldi tem uma população estimada em 8.627² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 69.689.249,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 7.494,27, considerando uma população estimada em 2008 de 9.299 habitantes.

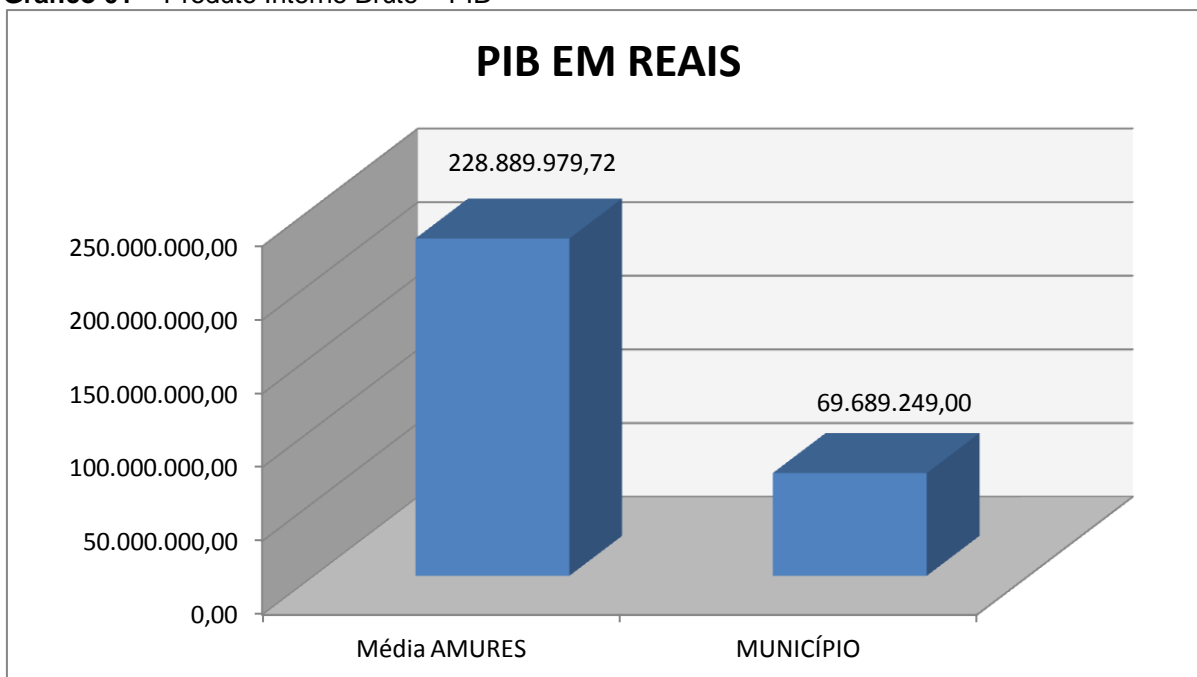
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

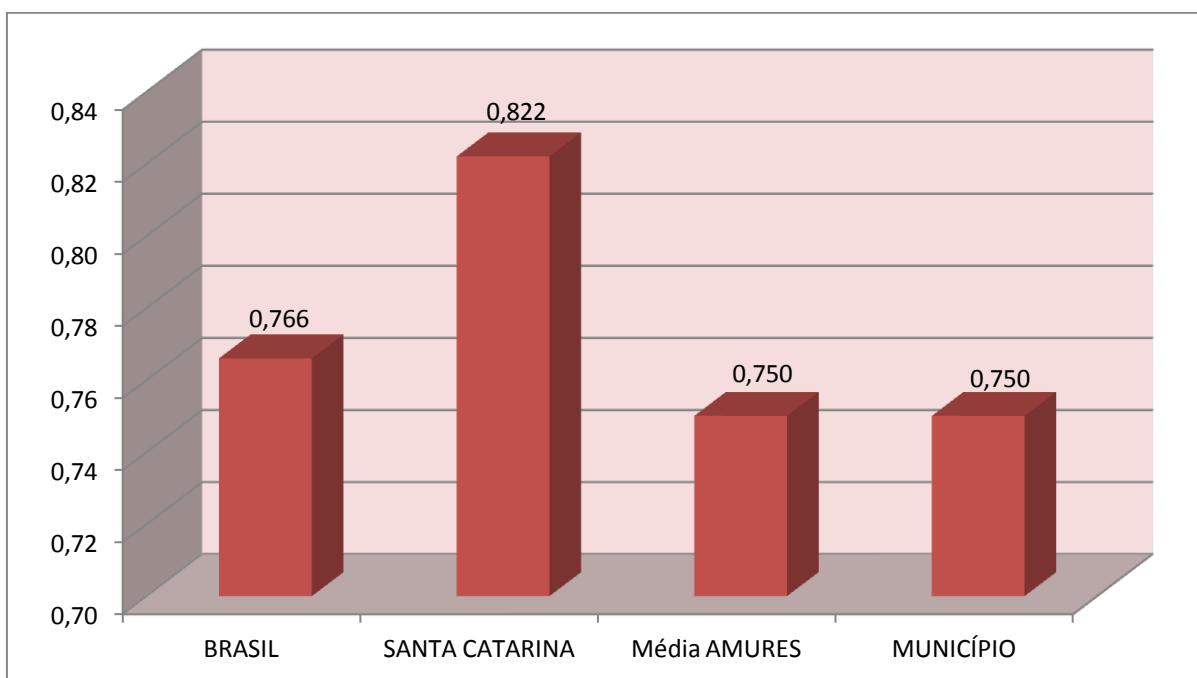
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Anita Garibaldi encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Diante da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	26.500.000,00
PPA	1.876/2009		DESPESA FIXADA	26.500.000,00
LDO	1.877/2009			
LOA	1.878/2009			

Obs.: Vide restrições anotadas no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório

(Relatório n.º 4.610/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010 - Vistas, item 3)

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	26.500.000,00	15.724.589,32	59,34
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	28.411.000,00	15.053.992,24	52,99
Superávit de Execução Orçamentária		670.597,08	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 19.524,60 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se à diferença entre o total das Transferências Recebidas e Concedidas.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 670.597,08**, correspondendo a **4,26%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 670.597,08, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 690.121,68 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 19.524,60.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Anita Garibaldi nos últimos 5 anos:

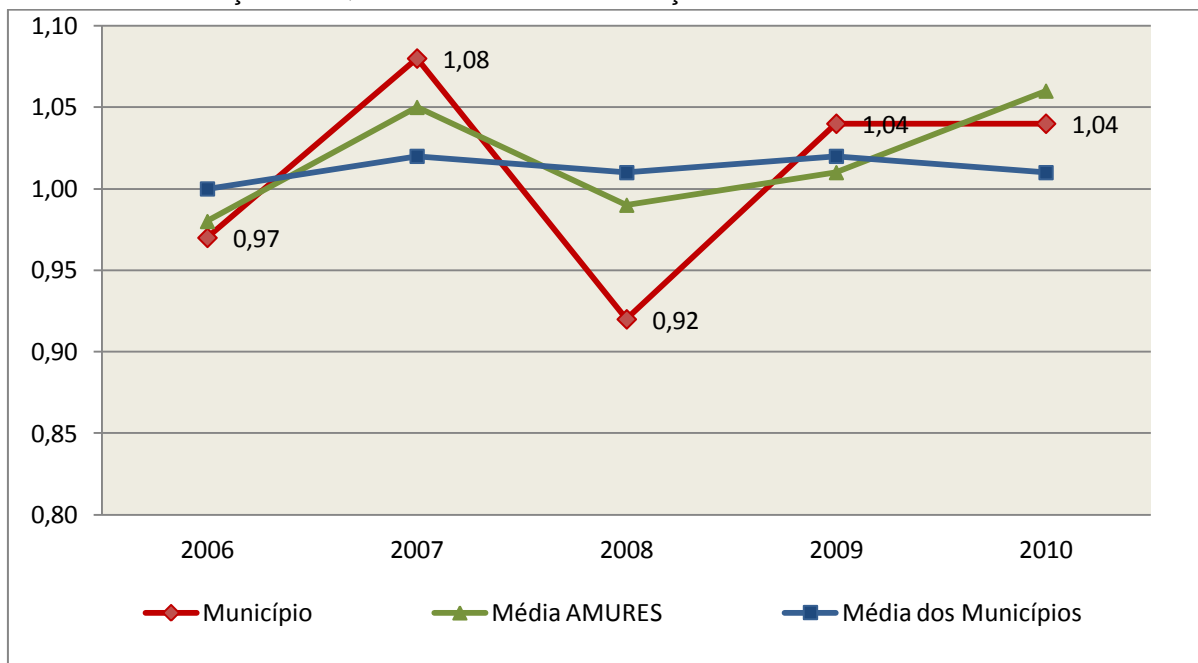
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	8.268.218,92	10.934.975,90	13.843.755,13	15.634.960,71	15.724.589,32
2	Despesa executada	8.502.090,33	10.169.107,93	14.972.874,36	14.961.752,67	15.053.992,24
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,97	1,08	0,92	1,04	1,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.724.589,32**, equivalendo a **59,34%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

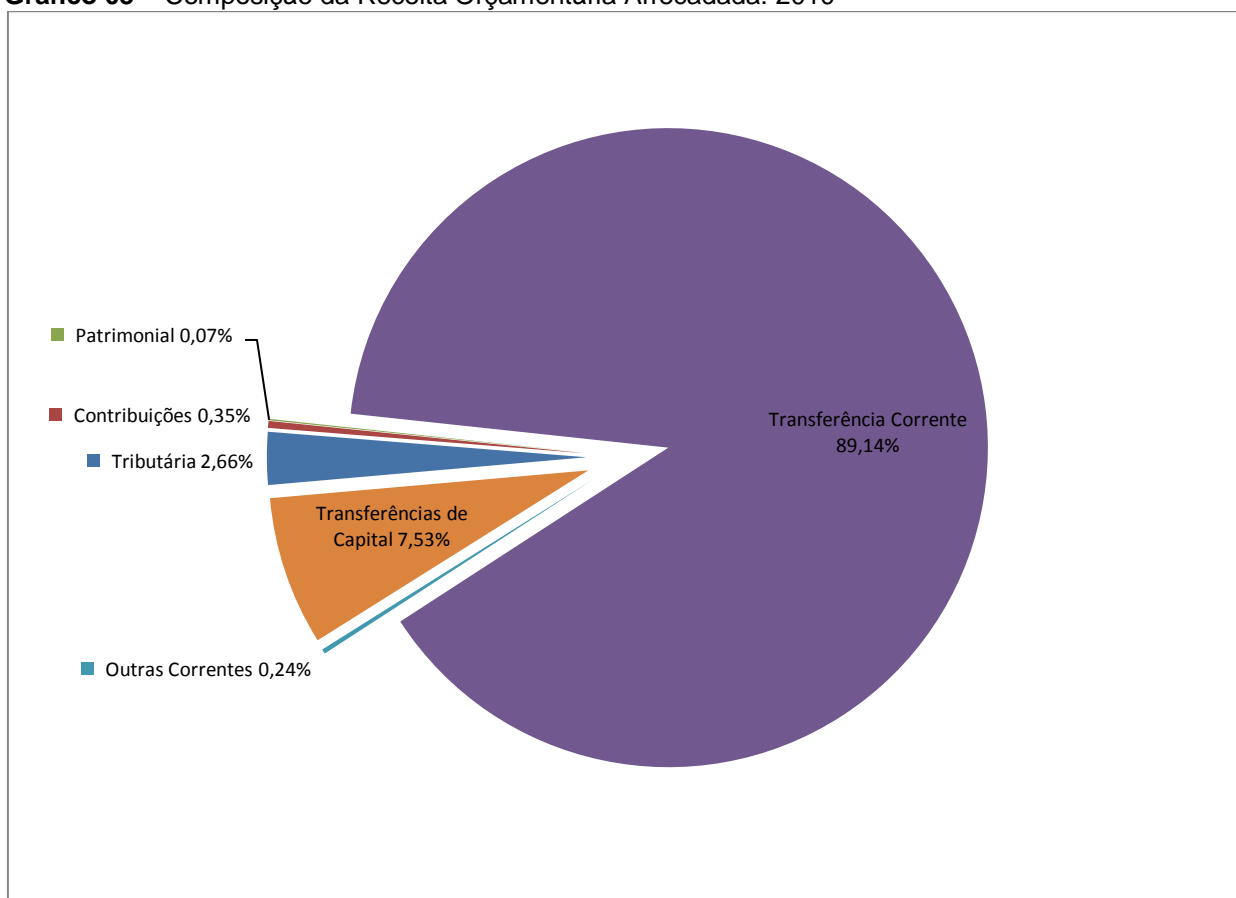
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	573.400,00	418.758,81	73,03
Receita de Contribuições	50.000,00	55.065,01	110,13
Receita Patrimonial	10.000,00	11.270,26	112,70
Transferência Corrente	13.498.000,00	14.017.597,95	103,85
Outras Receitas Correntes	53.600,00	37.096,59	69,21

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Operações de Crédito	1.850.000,00	-	-
Alienação de Bens	155.000,00	-	-
Transferências de Capital	10.310.000,00	1.184.800,70	11,49
TOTAL DA RECEITA	26.500.000,00	15.724.589,32	59,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

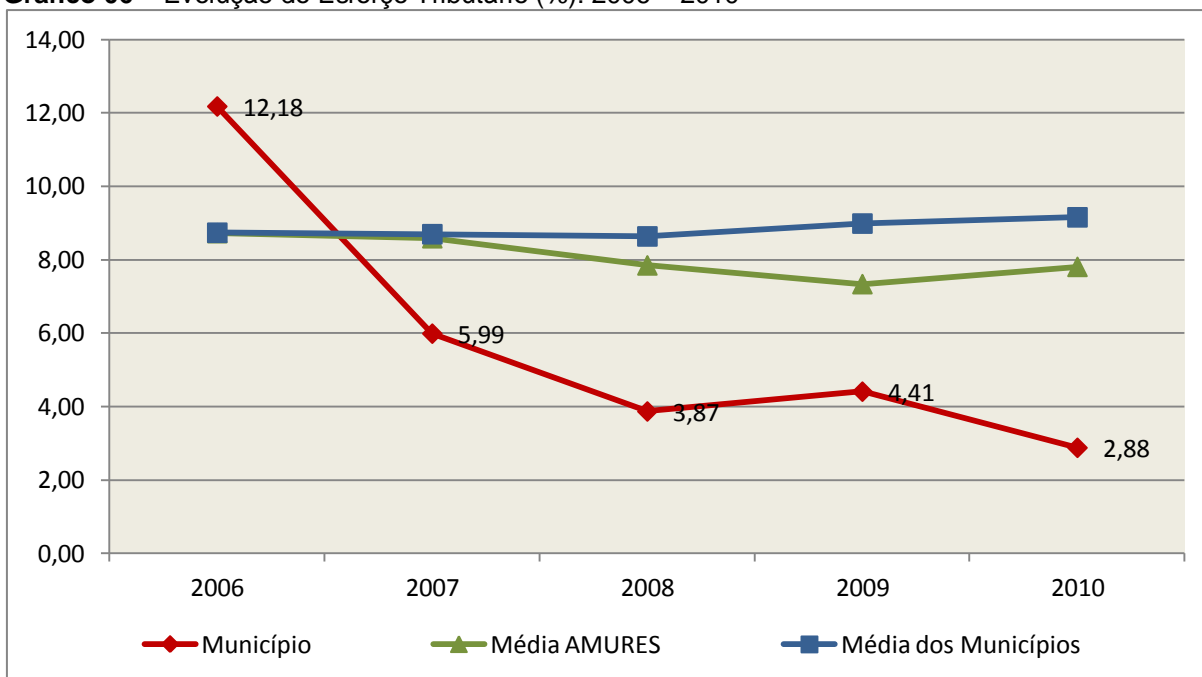


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **89,14%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

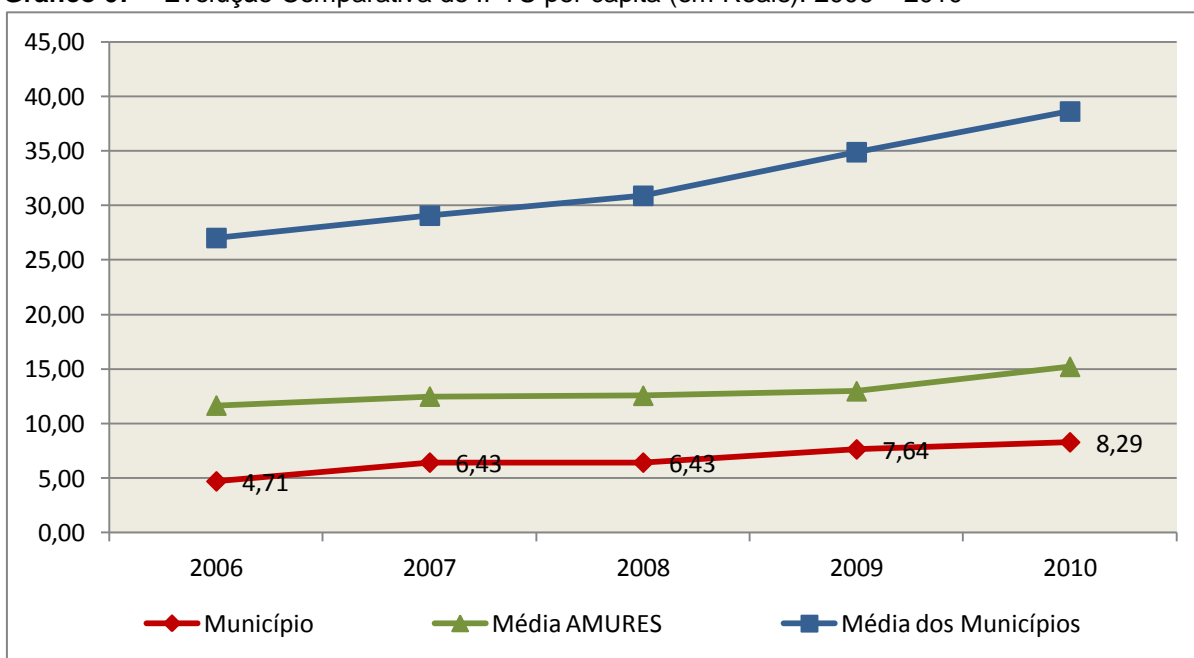


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

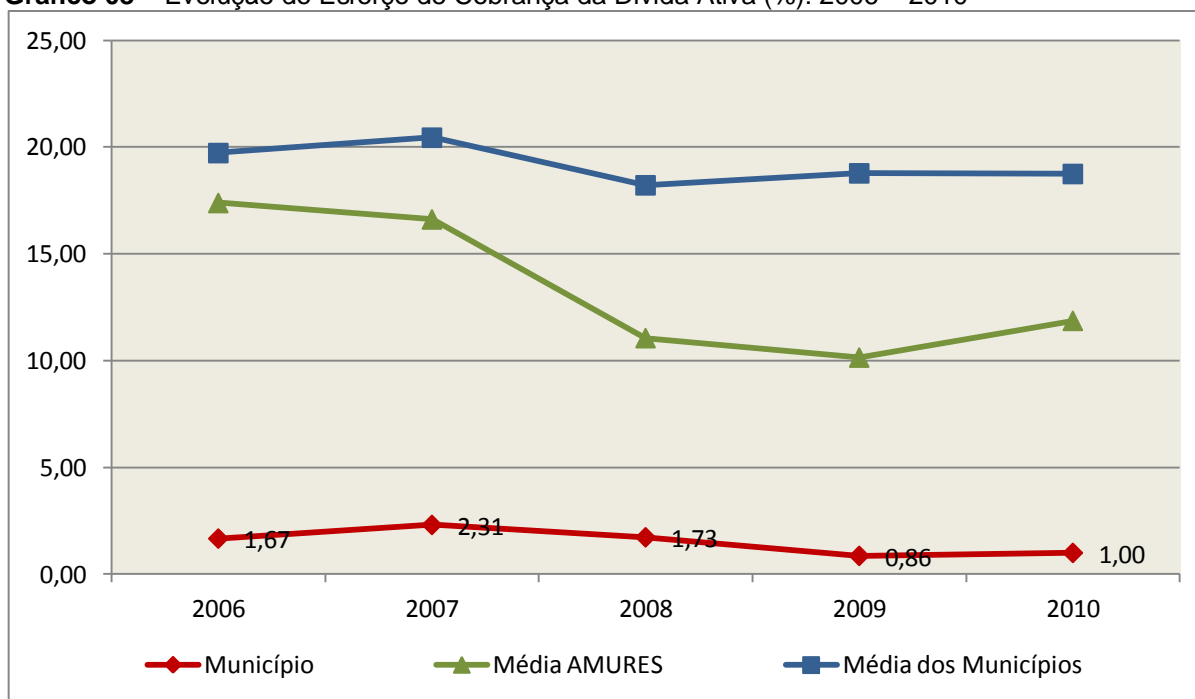
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
537.833,23	155.996,03	0,00	0,00	5.385,83	0,00	688.443,43

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	520.000,00	515.682,40	99,17
04-Administração	1.696.200,00	1.523.850,80	89,84
08-Assistência Social	1.295.600,00	370.599,34	28,60
10-Saúde	2.898.760,00	2.455.135,25	84,70

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	10.206.400,00	5.344.100,27	52,36
13-Cultura	525.000,00	42.257,59	8,05
15-Urbanismo	1.201.200,00	683.531,80	56,90
16-Habitação	110.000,00	-	-
17-Saneamento	2.815.000,00	61.716,73	2,19
20-Agricultura	2.055.400,00	622.682,21	30,29
26-Transporte	3.940.000,00	2.488.727,21	63,17
28-Encargos Especiais	1.026.440,00	945.708,64	92,13
99-Reserva de Contingência	5.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	28.295.000,00	15.053.992,24	53,20

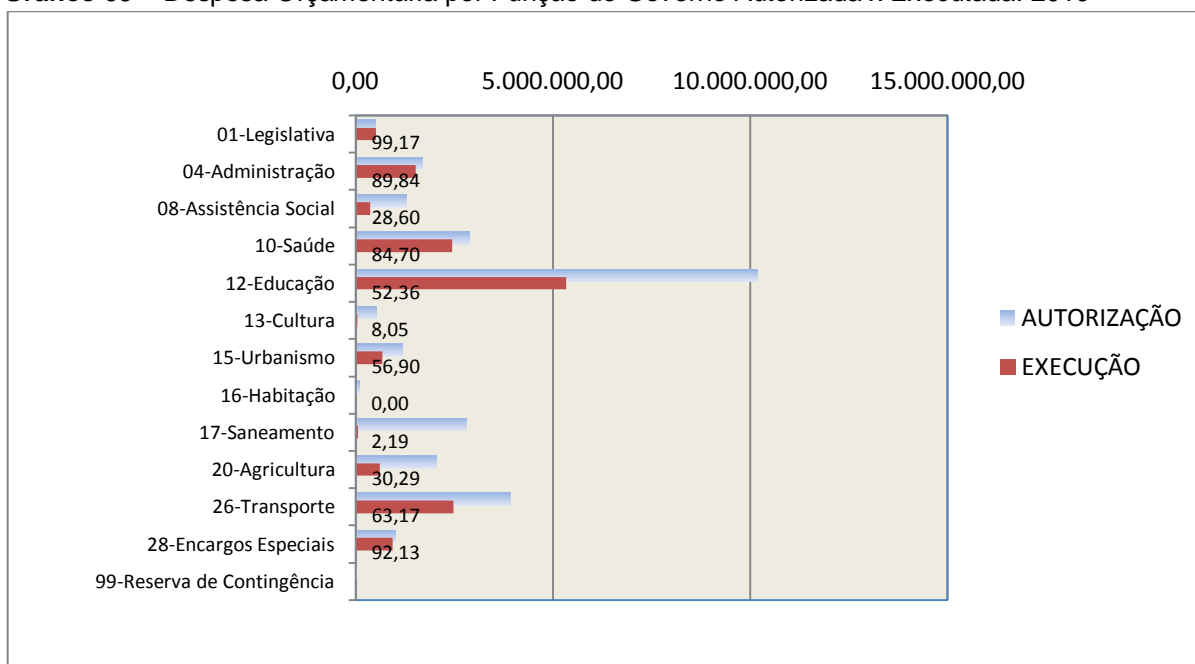
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	361.824,82	392.950,42	411.737,00	553.348,43	515.682,40
04-Administração	816.421,59	1.350.914,73	1.027.069,46	1.259.263,72	1.523.850,80
06-Segurança Pública	-	-	9.624,54	8.948,33	-
08-Assistência Social	100.489,46	234.938,97	313.547,24	200.276,27	370.599,34
10-Saúde	1.661.035,04	1.507.056,18	2.102.504,64	2.445.637,36	2.455.135,25
12-Educação	2.942.526,08	3.714.007,97	4.962.945,74	4.824.486,85	5.344.100,27
13-Cultura	23.898,25	77.896,26	7.957,29	253.622,86	42.257,59
14-Direitos da Cidadania	13.077,36	-	-	-	-
15-Urbanismo	356.877,94	479.606,85	713.835,82	313.598,00	683.531,80
16-Habitação	45.891,96	27.243,00	170.515,55	-	-
17-Saneamento	209.391,64	197.150,44	88.722,44	31.000,00	61.716,73
20-Agricultura	382.332,97	239.102,63	1.314.325,70	617.828,58	622.682,21
26-Transporte	1.094.958,21	1.522.768,73	2.873.433,73	3.818.970,40	2.488.727,21
27-Desporto e Lazer	-	29.915,92	29.994,57	29.312,40	-
28-Encargos Especiais	406.033,68	482.887,16	593.535,13	958.584,98	945.708,64
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.414.759,00	10.256.439,26	14.619.748,85	15.314.878,18	15.053.992,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	71.560,27	0,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	141.568,81	1,84
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	106.722,91	1,39
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	24.259,17	0,32
Cota do ICMS	2.858.707,63	37,19
Cota-Parte do IPVA	260.615,99	3,39
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.110,39	0,79
Cota-Parte do FPM	4.133.459,80	53,77
Cota do ITR	11.106,73	0,14

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.828,12	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.385,83	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.687.325,65	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.972.972,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.433.183,79
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.539.788,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Anita Garibaldi (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	1.219.973,48	1.775.915,26	Financeiro	1.193.694,10	1.059.514,20
Disponível	1.219.892,14	1.755.833,92	Depósitos	131.942,86	36.145,36
Bancos Conta Movimento	1.219.892,14	1.755.833,92	Consignações	123.014,19	28.593,84
Realizável	81,34	20.081,34	Depósitos de Diversas Origens	8.928,67	7.551,52
Valores Pendentes a Curto Prazo	81,34	20.081,34	Restos a Pagar	1.061.751,24	1.023.368,84
			Obrigações a Pagar	1.061.751,24	1.023.368,84
Permanente	8.216.510,10	8.892.046,60	Permanente	312.250,09	-
Dívida Ativa	537.833,23	688.443,43	Dívida Fundada	312.250,09	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	537.833,23	688.443,43			
Imobilizado	7.678.676,87	8.203.603,17			
Bens Móveis e Imóveis	7.678.676,87	8.203.603,17			
Bens Imóveis	1.287.439,08	1.384.068,54			
Bens Móveis	6.391.237,79	6.819.534,63			
ATIVO REAL	9.436.483,58	10.667.961,86	PASSIVO REAL	1.505.944,19	1.059.514,20
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	7.930.539,39	9.608.447,66
			Ativo Real Líquido	7.930.539,39	9.608.447,66
TOTAL	9.436.483,58	10.667.961,86	TOTAL	9.436.483,58	10.667.961,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.219.973,48	1.775.915,26	555.941,78
Passivo Financeiro	1.193.694,10	1.059.514,20	134.179,90
Saldo Patrimonial Financeiro	26.279,38	716.401,06	690.121,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 716.401,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,60** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 690.121,68** passando de um Superávit de **R\$ 26.279,38** para um Superávit de **R\$ 716.401,06**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 716.401,06**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

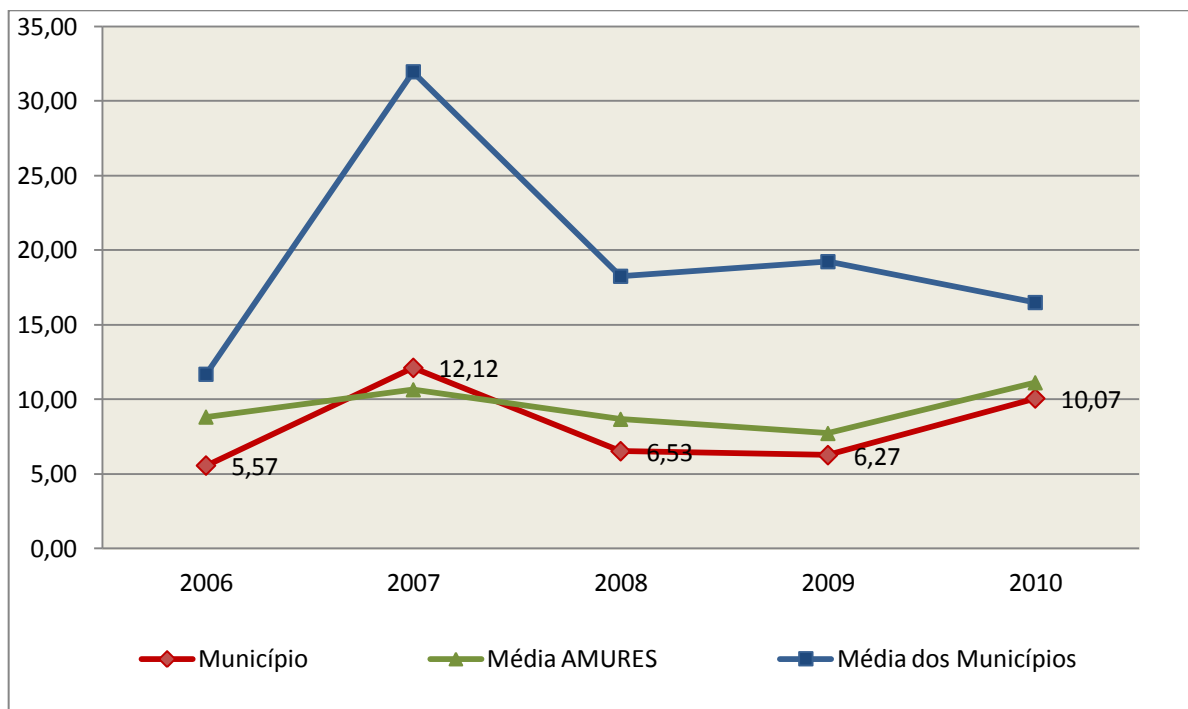
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	8.414.759,00	10.256.439,26	14.619.748,85	15.314.878,18	15.053.992,24
2 Restos a Pagar	601.484,39	186.697,22	318.323,81	1.061.751,24	1.023.368,84
3 Ativo Financeiro Ajustado	487.933,38	753.609,59	143.655,09	1.219.973,48	1.775.915,26
4 Passivo Financeiro Ajustado	771.710,78	271.519,02	790.683,75	1.193.694,10	1.059.514,20
5 Ativo Real	6.543.875,65	7.132.999,59	7.813.680,89	9.436.483,58	10.667.961,86
6 Passivo Real	1.175.049,01	588.470,56	1.196.221,93	1.505.944,19	1.059.514,20
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,57	12,12	6,53	6,27	10,07
Situação Financeira (3÷4)	0,63	2,78	0,18	1,02	1,68
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,15	1,82	2,18	6,93	6,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



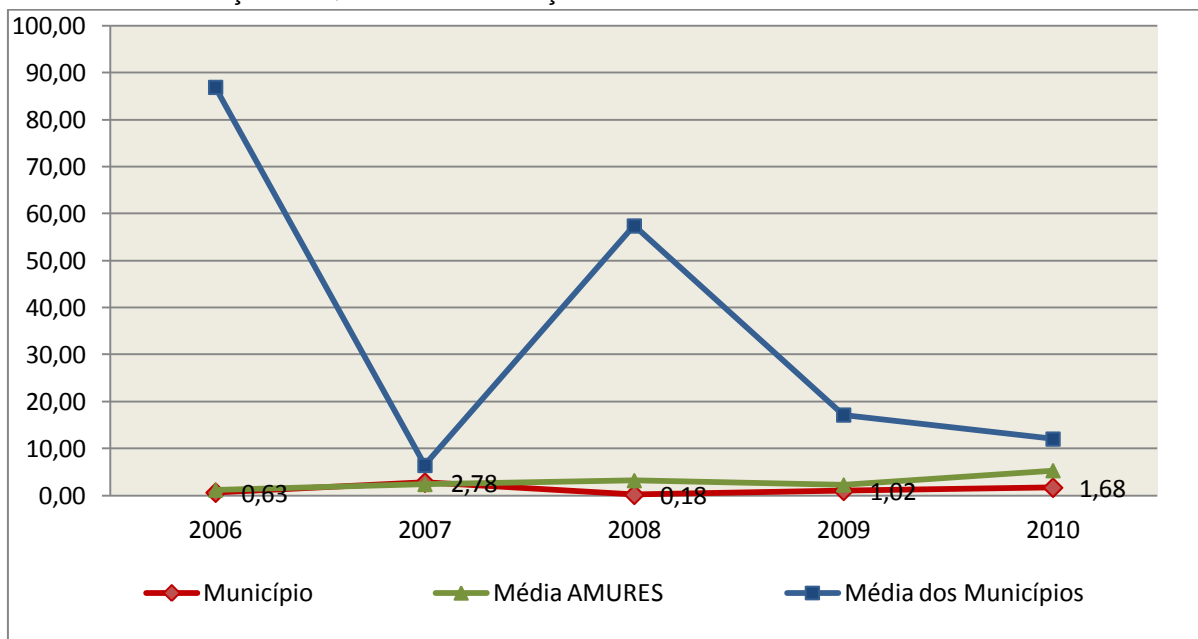
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **10,07** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

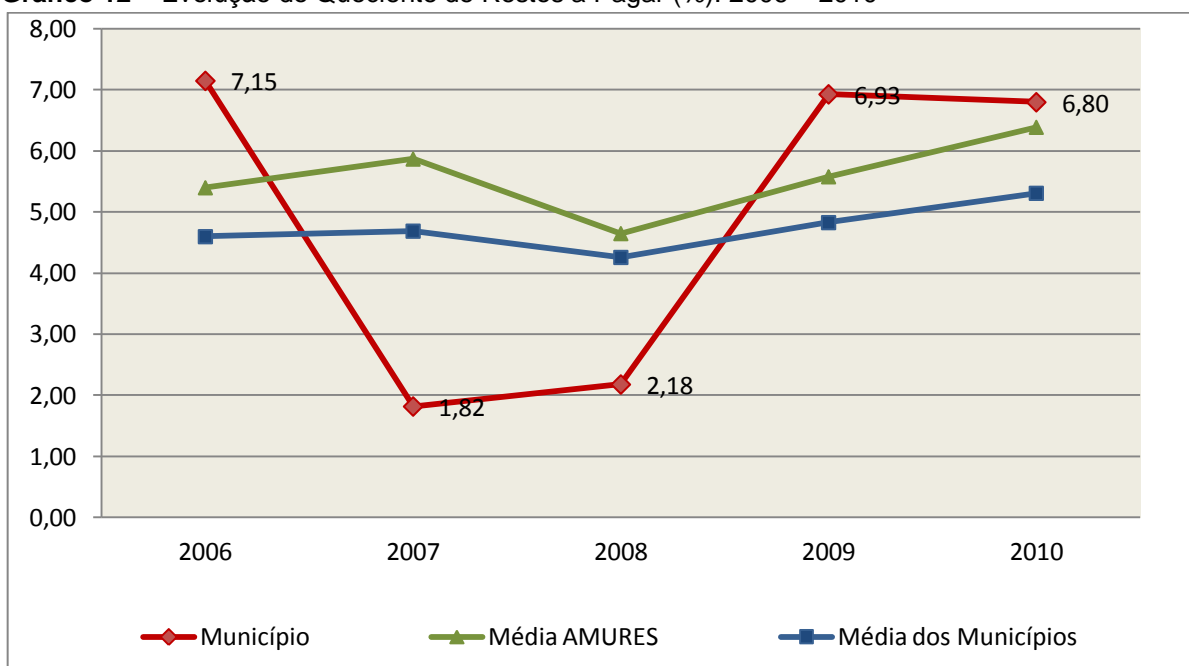
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,68** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Anita Garibaldi é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,80%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.687.325,65	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.455.135,25	31,94

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Atenção Básica (10.301)	2.428.623,50	31,59
Vigilância Sanitária (10.304)	20.733,47	0,27
Vigilância Epidemiológica (10.305)	5.778,28	0,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.385.720,14	18,03
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.069.415,11	13,91
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.153.098,85	15,00
Valor Abaixo do Limite	83.683,74	1,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

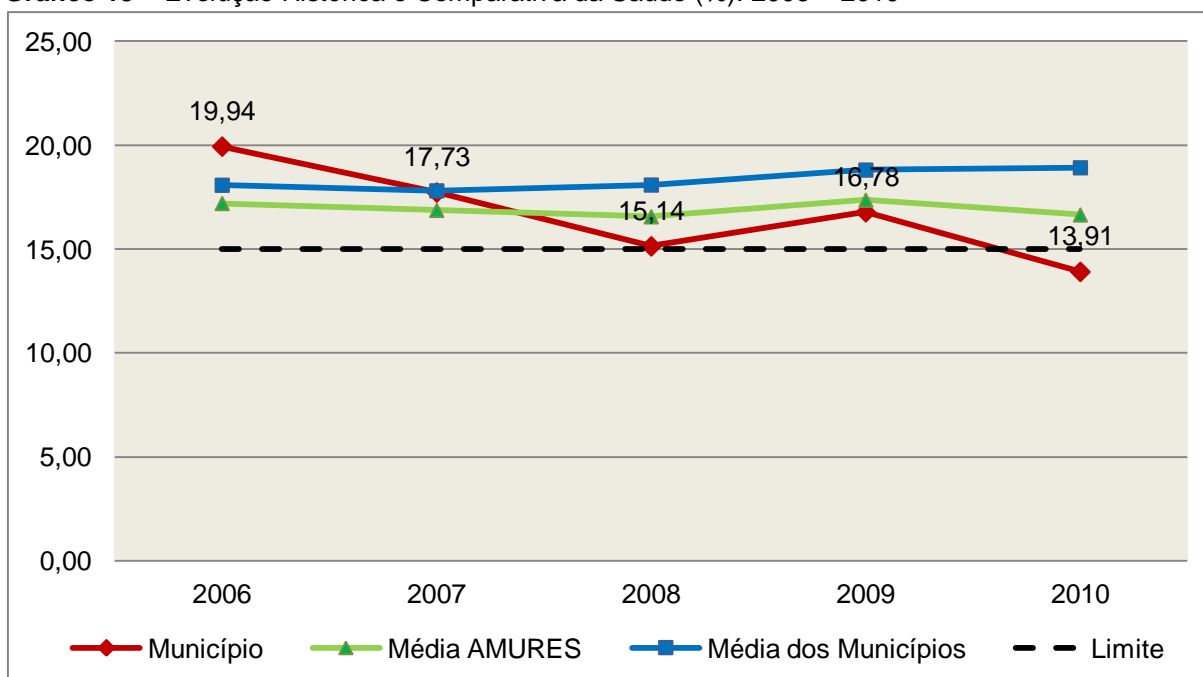
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.069.415,11**, correspondendo a um percentual de **13,91%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

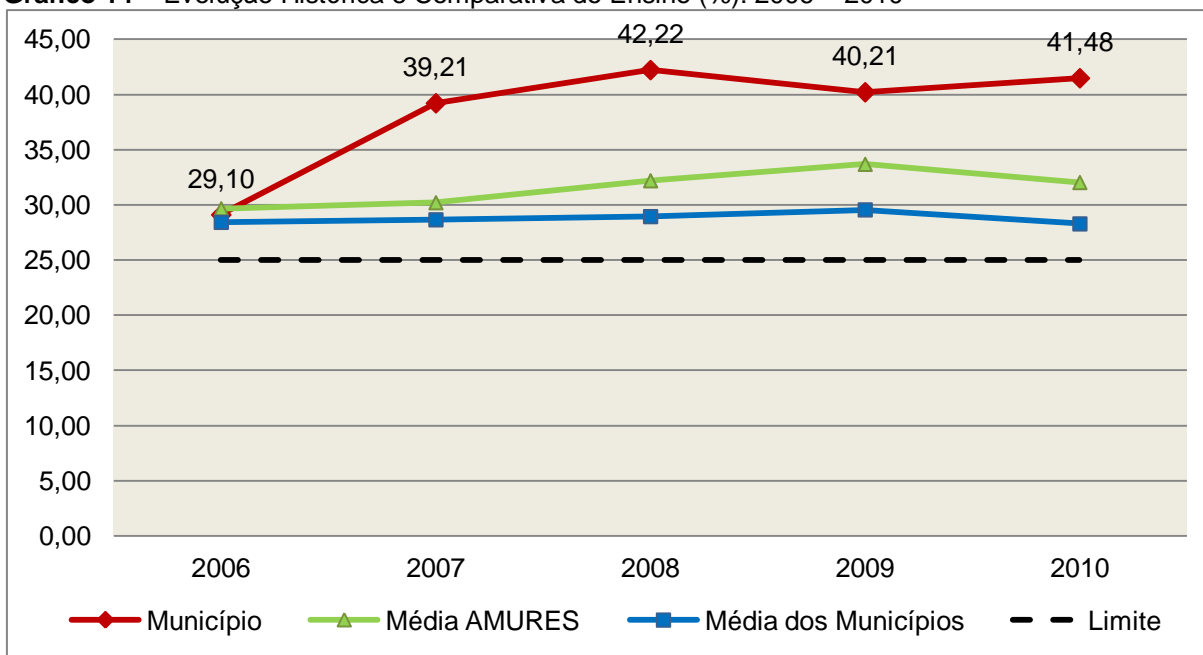
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.687.325,65	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.168.569,88	15,20
Educação Infantil (12.365)	1.168.569,88	15,20
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.028.074,03	52,40
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	4.028.074,03	52,40
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.196.932,95	15,57
(-) Ganho com FUNDEB	810.837,07	10,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.188.873,89	41,48
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.921.831,41	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.267.042,48	16,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.188.873,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **41,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.267.042,48**, representando **16,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Anita Garibaldi** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.244.020,86
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.244.020,86
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.346.412,52
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	1.289.999,88
Valor Abaixo do Limite	56.412,64

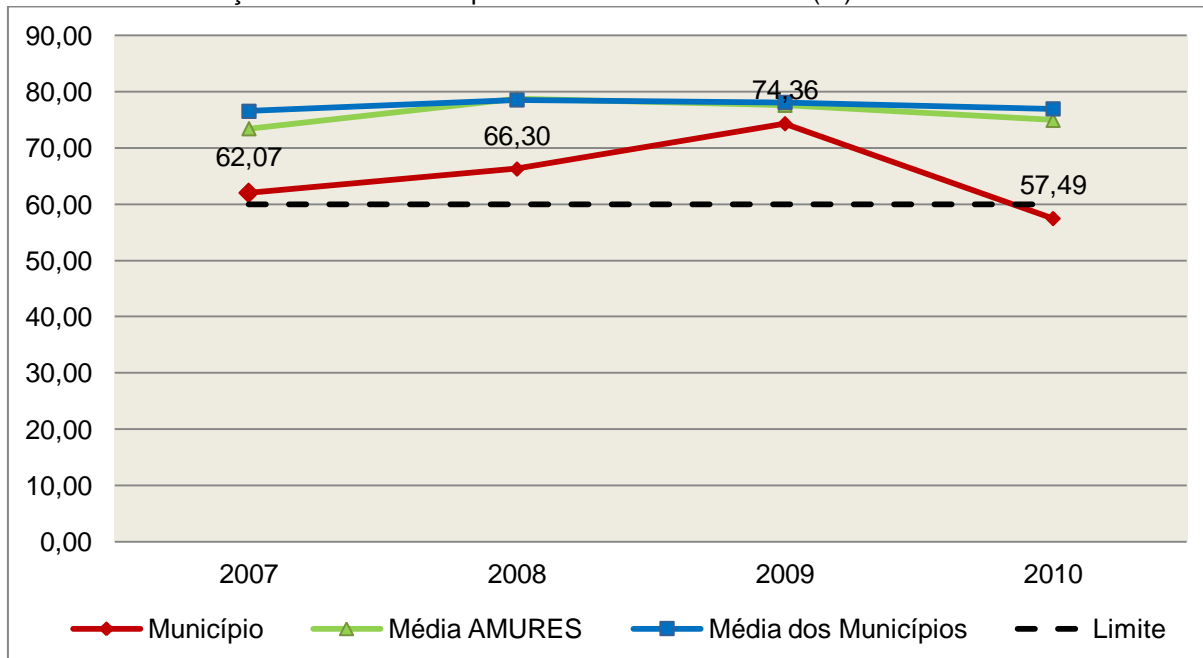
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.289.999,88**, equivalendo a **57,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no

artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

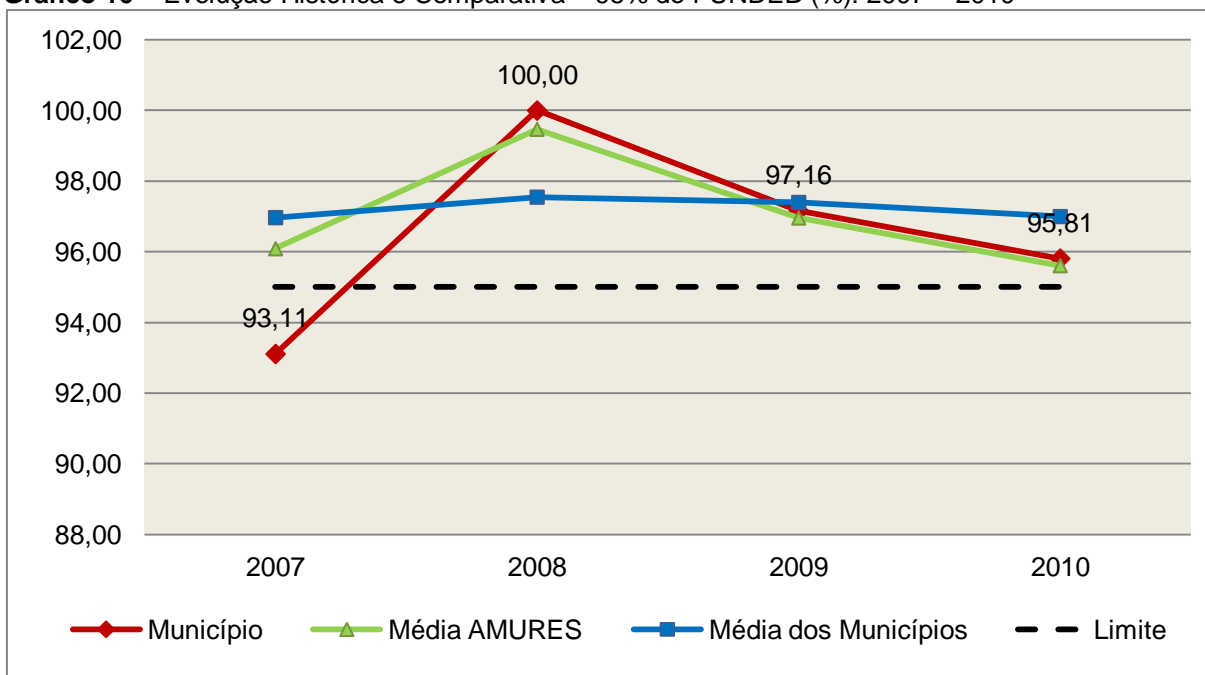
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.244.020,86
95% dos Recursos do FUNDEB	2.131.819,82
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	2.149.999,88
Valor Acima do Limite	18.180,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.149.999,88**, equivalendo a **95,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Anita Garibaldi reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 58.694,85, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

(Relatório n.º 4.610/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010 - Vistas, item 5.2.2, limite 3)

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

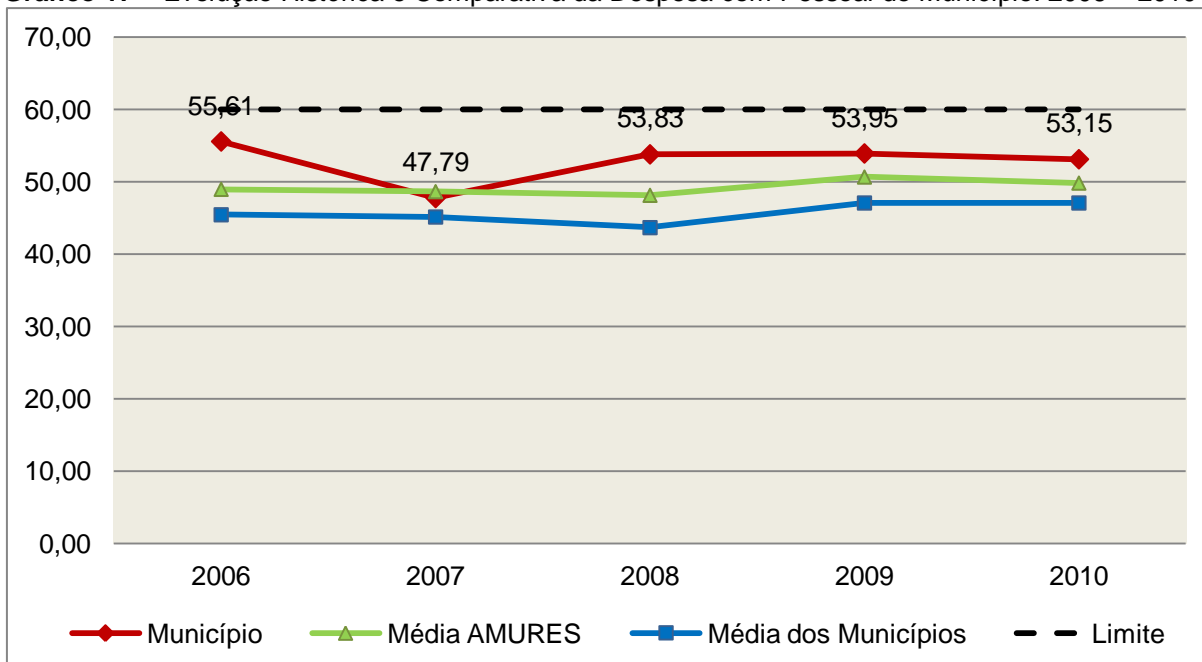
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.539.788,62	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.723.873,17	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.248.705,58	49,85
Pessoal e Encargos	7.248.705,58	49,85
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	479.880,77	3,30
Pessoal e Encargos	479.880,77	3,30
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.728.586,35	53,15
Valor Abaixo do Limite (60%)	995.286,82	6,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **53,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Anita Garibaldi, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

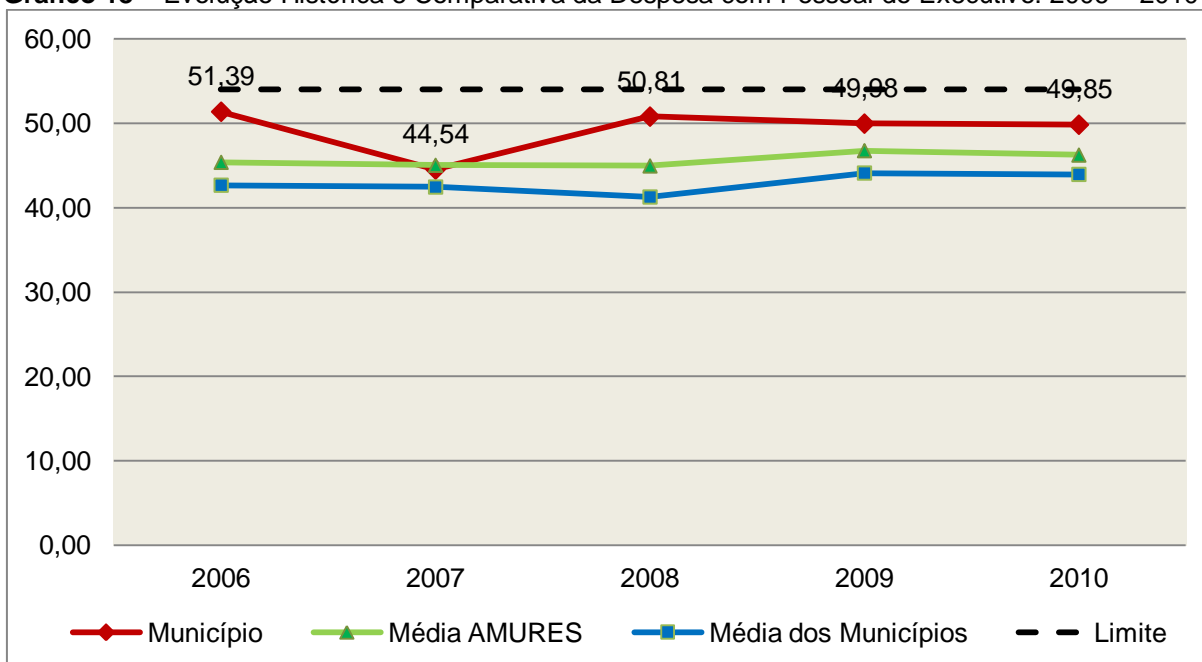
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.539.788,62	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.851.485,85	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.248.705,58	49,85
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.248.705,58	49,85
Valor Abaixo do Limite (54%)	602.780,27	4,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

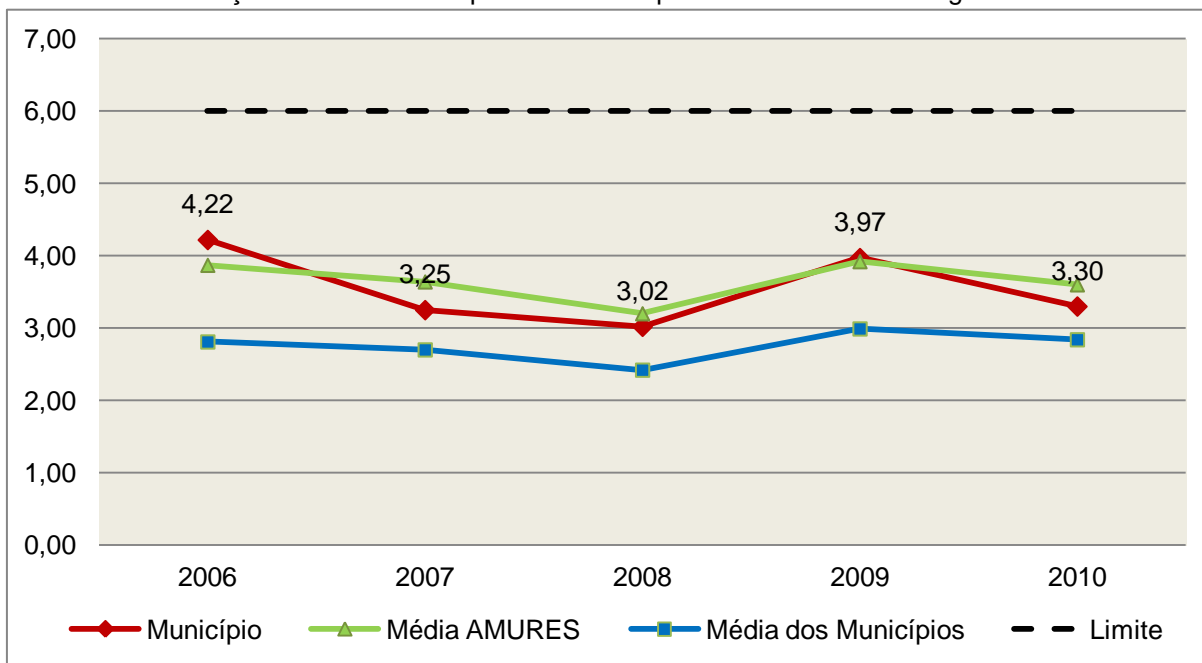
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.539.788,62	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	872.387,32	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	479.880,77	3,30
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	479.880,77	3,30
Valor Abaixo do Limite (6%)	392.506,55	2,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Anita Garibaldi, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	1.595/2003, de 05/11/2003					
RESPONSÁVEL	Darcy Pereira de Lima	ATO DE NOMEAÇÃO			306/2009, de 20/03/2009	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.	
30/03/2010	11/06/2010	02/08/2010	01/10/2010	07/12/2010	11/02/2011	

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Anita Garibaldi, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,77 % da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 269 a 277 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 270 a 271.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 26,23% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses

casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 116.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 28.411.000,00) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 28.295.000,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório n.º 4.610/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010 - Vistas, item 8.1)

- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 19.524,60**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 469.797,41) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 450.272,81), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.

(Relatório n.º 4.610/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010 - Vistas, item 8.2)

- 8.3. Divergência, no valor de **R\$ 19.524,60**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 690.121,68) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 670.597,08), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório n.º 4.610/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010 - Vistas, item 8.3)

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
(Relatório n.º 4.610/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010 - Vistas, item 9.1)
- 9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
(Relatório n.º 4.610/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010 - Vistas, item 9.2)

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 670.597,08
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 716.401,06
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	13,91%
4.2) Ensino	25,00%	41,48%
4.3) FUNDEB	60,00%	57,49%
	95,00%	95,81%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	53,15%
b) Poder Executivo	54,00%	49,85%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,30%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Anita Garibaldi**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1. Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 1.069.415,11**, representando **13,91%** da receita com impostos (**R\$ 7.687.325,65**), quando o percentual mínimo a ser aplicado (**15,00%**) representaria gastos da ordem de **R\$ 1.153.098,85**, configurando, portanto, aplicação a menor no montante de **R\$ 83.683,74** ou **1,09%**, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (item 5.1).
- 1.2. Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 1.289.999,88**, representando **57,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 2.244.020,86**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 1.346.412,52**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 56.412,64** ou **2,51%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 1).

2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 2.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 2.2. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidenciação da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 58.694,85**, em descumprimento ao

estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

- 2.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 2.4. Divergência, no valor de **R\$ 116.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 28.411.000,00) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 28.295.000,00), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.
- 2.5. Divergência, no valor de **R\$ 19.524,60**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 469.797,41) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 450.272,81), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.
- 2.6. Divergência, no valor de **R\$ 19.524,60**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 690.121,68) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 670.597,08), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.
- 2.7. Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Plano Plurianual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- 2.8. Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- 2.9. Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 4, em 22/11/2011.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em 22/11/2011.

PAULO CÉSAR SALUM
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – Auditoria “in loco” Fonte 45 – CFEM → R\$ 620.958,97 Fonte 64 – Atenção Básica → R\$ 562.861,00 Fonte 65 – MAC → R\$ 40.000,00 Fonte 66 – Vig. Em Saúde → R\$ 8.360,00 Fonte 67 – Farmácia Básica → R\$ 107.291,99	1.339.471,96
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Apêndice 1	46.248,18
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.385.720,14

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil – Auditoria “in loco” Fonte 45 – CFEM → R\$ 530.542,51 Fonte 22 – Convênios → R\$ 186.989,00 Fonte 58 – Salário Educação → R\$ 213.964,93 Fonte 60 – PNAE → R\$ 114.455,49 Fonte 61 – PNATE → R\$ 102.218,67	1.148.170,60
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Apêndice 2	48.762,35
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.196.932,95

APÊNDICE 1

Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde –Relatório de Auditoria “in loco”, nº 3.329/2011, Processo RLA 11/00131237.

4.2.2. Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 23.280,53, com atividades estranhas à Saúde, que não se enquadram em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

4.2.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 22.967,65, que não se enquadram como Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o art.198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Relatório de Auditoria “in loco”, nº 3.329/2011, Processo RLA 11/00131237.

4.1.2. Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 46.781,40, com atividades estranhas à Educação Básica, que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o art. 212 da Constituição Federal c/c art. 70 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Servidor	Cargo	Observação	Total
Achyles Appio Neto	Motorista	Declarou que presta serviço para diversas secretarias	9.803,88
José Antonino Canani	Técnico Educacional	Trabalha no setor de contabilidade do Município	36.977,52
Valor Total dos gastos efetuados com pessoal apropriados indevidamente como pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica referente ao ano de 2010			46.781,40

4.1.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 1.980,95, que não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, contrariando o art. 212 da CF, c/c art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96

Despesas com Veículos Educação			
Empenho	Valor Empenho (R\$)	Valor Irregular (R\$)	Observação
4424/10	3.458,00	108,75	Placa MHE 9313 não consta na relação de veículos da Secretaria da Educação
1597/10	4.070,24	479,07	Placa MFZ 9310 não consta na relação de veículos da Secretaria da Educação
2189/10	1.369,38	722,24	Placas MFZ 9310 e MEZ 3123 não constam na relação de veículos da Secretaria da Educação
2240/10	2.271,96	488,29	Placa MFZ 9310 não consta na relação de veículos da Secretaria da Educação
2309/10	5.630,71	182,60	Placa MAE 9432 não consta na relação de veículos da Secretaria da Educação
Total		R\$ 1.980,95	